



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

LEI COMPLEMENTAR Nº117, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão e a reestruturação organizacional da Administração Pública Municipal de Rio Maria, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 66, incisos I e II e 97, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 65, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. A estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal Direta compreende a Chefia do Executivo e as seguintes Secretarias:

-
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (NR)
 - IX - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural; (NR)
 - X - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; (NR)
-

- XII - Secretaria Municipal da Cidade;
- XIII - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;


Márcia F. Moura
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

XIV - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XV - Secretaria Municipal de Comunicação Social.

SUBSEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL

Art. 64. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural: (NR)

I - planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas na zona rural, em consonância com a legislação; (NR)

II - REVOGADO; (NR)

III - REVOGADO; (NR)

IV - REVOGADO; (NR)

V - REVOGADO; (NR)

VI - REVOGADO; (NR)

VII - REVOGADO; (NR)

VIII - promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das estradas vicinais; (NR)

IX - REVOGADO; (NR)

.....
XIII - REVOGADO; (NR)

XIV - REVOGADO; (NR)

XV - REVOGADO; (NR)

XVI - REVOGADO; (NR)

Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

XVII - REVOGADO; (NR)

XVIII - REVOGADO; (NR)

XIX - REVOGADO; (NR)

XX - conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos situados na zona rural; (NR)

.....

XXIX - gerenciar a manutenção de todos os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, adquiridos através de convênios ou cedidos por meio de comodato; (NR)

.....

Art. 65. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural será dirigida pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural. (NR)

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Rural incumbe: (NR)

I - executar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria; (NR)

II - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural. (NR)


Marcela F. S. Costa
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 66. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e

Infraestrutura Rural: (NR) I -

Órgãos da Administração

Direta:

a) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural; (NR)

b) Secretaria Municipal Adjunta de Obras e Infraestrutura Rural. (NR)

.....

III - Divisão de Planejamento Administrativo e Financeiro:

.....

b) REVOGADO; (NR)

.....

d) REVOGADO; (NR)

SUBSEÇÃO XIII

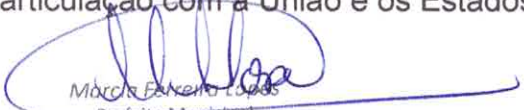
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Art. 73-A. Compete à Secretaria Municipal da Cidade:

I - planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas na zona urbana, em consonância com a legislação;

II - executar a política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano, em articulação com a União e os Estados;

III - executar as políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbano, em articulação com a União e os Estados;


Marcia F. Neri Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

IV - coordenar ações e programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano, em articulação com a União e os Estados;

V - executar a política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana em âmbito municipal, em articulação com a União e os Estados

VI - executar as políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental e a mobilidade e trânsito urbanos em âmbito municipal, em articulação com a União e os Estados;

VII - participar, em articulação com a União e os Estados, da formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento;

VIII - programar, coordenar e executar a política urbanística do Município, o cumprimento do plano diretor e a obediência do código de posturas e obras e da lei de ocupação e uso do solo;

IX - fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

X - analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções na zona urbana;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- XI** - fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo e de fornecimento e controle da numeração predial;
- XII** - identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;
- XIII** - executar obras de saneamento básico, definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico em articulação com a União e os Estados;
- XIV** - manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;
- XV** - executar as obras e reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- XVI** - promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- XVII** - elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;
- XVIII** - encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento desmembramento de terrenos de interesse social;
- XIX** - orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- XX** - apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;
- XXI** - supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;
- XXII** - analisar e aprovar projetos particulares e conceder o alvará de licença de construção e habite-se;
- XXIII** - fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas no Município;
- XXIV** - executar outras atividades correlatas.

Art. 73-B. A Secretaria Municipal da Cidade será dirigida pelo Secretário Municipal da Cidade.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal da Cidade incumbe:

- I** - executar as atividades da Secretaria Municipal da Cidade, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;
- II** - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 73-C. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal da Cidade:

I - Órgão da Administração Direta:


Marcela Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

a) Secretaria Municipal da Cidade. **II - Órgãos de Assessoramento Central:**

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria Jurídica.

III - Órgão de deliberação coletiva e controle social:

a) Conselho Municipal da Cidade.

IV - Divisão de Planejamento Administrativo e Financeiro:

a) Departamento de Departamento de Serviços Básicos;

b) Departamento de Obras e Pavimentações;

c) Departamento da Cidade;

d) Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização;

e) Departamento de Iluminação Pública;

f) Departamento de Habitação;

g) Departamento de Regularização Fundiária e Urbanização.

SUBSEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 73-D. Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:


Marcia Peres de Almeida
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- a) articulação política e relacionamento interinstitucional do governo municipal;
 - b) elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e elaboração de material preparatório às agendas oficiais;
 - c) interlocução com a União, com os Estados, com o Distrito Federal e com outros Municípios;
 - d) interlocução com o Poder Legislativo e com os partidos políticos;
 - e) relacionamento e articulação com as entidades da sociedade; e
 - f) criação e implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do governo Municipal;
- II - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;
- III - coordenar a interlocução do Poder Executivo municipal com as organizações nacionais e internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território municipal, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;
- IV - coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo e participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas em conjunto com a União, com os Estados e com outros Municípios;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

V - coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com o Poder Legislativo, com os partidos políticos e com a sociedade civil.

VI - coordenação e acompanhamento das atividades das Secretarias e da formulação de projetos e de políticas públicas;

VII - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VIII - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

IX - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos; **X** - executar outras atividades correlatas.

Art. 73-E. A Secretaria Municipal de Relações Institucionais será dirigida pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Relações Institucionais incumbe:

I - executar as atividades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;

II - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.


Marcia Escrivão Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 73-F. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

I - Órgão da Administração Direta:

a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

II - Órgãos de Assessoramento Central:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Executiva;
- d) Assessoria Jurídica.

SUBSEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 73-G. Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I** - planejar, articular, coordenar, mobilizar e executar serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, no Município;
- II** - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC no Município;
- III** - coordenar e executar as ações de Defesa Civil no Município;


Mônica Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- IV** - priorizar e realizar medidas de prevenção com o intuito de reduzir eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, em áreas que oferecem risco;
- V** - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- VI** - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII** - promover a fiscalização das áreas de risco, de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VIII** - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- IX** - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X** - receber e disseminar às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica, e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;
- XI** - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XII** - propor ao Chefe do Executivo a decretação e submeter a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- XIII** - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XIV** - realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência e ações de Defesa Civil em geral;
- XV** - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, secretárias municipais e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XVI** - promover ações de reconstrução e recuperação, e reabilitação do cenário de desastre;
- XVII** - captação e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional necessárias a recuperação e reconstrução dos locais atingidos por desastres;
- XVIII** - estudar, definir e propor normas e procedimentos que visem à prevenção, mitigação de riscos, socorro e assistência da população;
- XIX** - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- XX** - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXI** - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;


Marcia Fereira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII - promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

XXIV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui competências de caráter geral, na prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação de eventos adversos de origem naturais, tecnológicos e antrópicos no Município.

Art. 73-H. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil incumbe:

I - executar as atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;

II - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 73-I. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:


Marcia Escobar Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

PREFEITURA

I - Órgão da Administração Direta:

- a) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

II - Órgãos de Assessoramento Central:

- a) Assessoria Especial;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria Jurídica.

III - Órgão de deliberação coletiva:

- a) Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

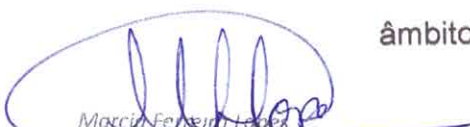
IV - Divisão de Planejamento Administrativo e Financeiro:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil;
- c) Departamento de Monitoramento e Vistoria Técnica;
- d) Departamento de Brigadas de Emergências.

SUBSEÇÃO XV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 73-J. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I - formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo municipal;
- II - coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- III - auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;
- IV - formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;
- V - coordenar e acompanhar a comunicação entre Secretarias e as ações de informação, de difusão e de promoção das políticas do Poder Executivo municipal;
- VI - relacionar-se com os meios de comunicação e com as entidades dos setores de comunicação;
- VII - coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo municipal nos canais digitais;
- VIII - coordenar a comunicação entre Secretarias e as ações de informação e de difusão das políticas do Poder Executivo municipal;
- IX - coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle do Município;
- X - coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo municipal nos canais de comunicação;
- XI - supervisionar as ações de comunicação do Município no País e no exterior e a realização de eventos institucionais do Gabinete do Prefeito com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;


Marcia Exereia Costa
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

- XII** - convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;
- XIII** - apoiar os órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito no relacionamento com a imprensa;
- XIV** - disciplinar a implementação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e dos portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo municipal;
- XV** - editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social;
- XVI** - formular subsídios para os pronunciamentos do Prefeito Municipal; e
- XVII** - executar outras atividades correlatas.

Art. 73-K. A Secretaria Municipal de Comunicação Social será dirigida pelo Secretário Municipal de Comunicação Social.

Parágrafo único. Ao Secretário Municipal de Comunicação Social incumbe:

- I** - executar as atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social, procedendo, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos aplicáveis a matéria;
- II** - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Municipal de Comunicação Social.


Marcia Fancher Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 73-L. Compõem a estrutura básica da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

I - Órgão da Administração Direta:

a) Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - Órgãos de Assessoramento Central:

a) Assessoria de Comunicação;

Art. 84. Para facilitar a comunicação entre os órgãos municipais, cada um terá a sua sigla correspondente, conforme abaixo especificado:

.....

II - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; (NR)

.....

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; (NR)

.....

XII - Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID;

XIII - Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI;

XIV - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC;

XV - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

Art. 2º. Fica criada por desmembramento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos - SEMOB a Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID.


Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 3º. Ficam criadas:

- I - a Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI;
- II - a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC; III - a Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

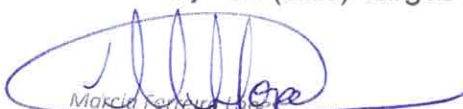
Art. 4º. Para fins da composição das Secretarias Municipais, ficam criados os seguintes cargos:

I - no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Cidade:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal da Cidade;
- b) 03 (três) cargos de Assessor Técnico;
- c) 01 (um) cargo de Assessor Especial;
- d) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Serviços Básicos;
- e) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Obras e Pavimentações;
- f) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento da Cidade;
- g) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Habitação;
- h) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e Urbanização.

II - no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais;
- b) 01 (um) cargo de Assessor Especial;
- c) 02 (dois) cargo de Assessor Técnico;
- d) 02 (dois) cargos de Assessor da SMRI.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

III - no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- a)** 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b)** 01 (um) cargo de Assessor Especial;
- c)** 01 (um) cargo de Assessor Técnico;
- d)** 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo;
- e)** 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Núcleos Comunitários de Defesa

Civil;

- f)** 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Monitoramento e Vistoria

Técnica;

- g)** 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Brigadas de Emergências.

IV - no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- a)** 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social;
- b)** 02 (dois) cargos de Assessor de Comunicação.

V - no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças:

- a)** 02 (dois) cargos de Assessor Executivo;

VI - no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

- a)** 01 (um) cargo de Assessor Técnico;

Art. 5º. O vencimento, a denominação e a quantidade dos cargos comissionados de que trata esta Lei Complementar estão previstos no Anexo Único.


Marcia Ferreira
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Art. 6º. O vencimento do cargo de Tesoureiro passa a corresponder a 60% (sessenta por cento) do subsídio do Cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º. Ficam remanejados os seguintes cargos comissionados:

I - da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais - SEMOB para a Secretaria Municipal da Cidade - SEMCID:

- a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Iluminação Pública;
- b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Posturas Municipais
- e

Fiscalização.

II - do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM:

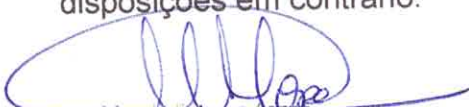
- a) 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação;

Art. 8º. A competência para implantar o Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Rio Maria, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 59, de 15 de dezembro de 2015, fica remanejada para a Secretaria Municipal da Cidade.

Parágrafo único. O Departamento de Regularização Fundiária e Urbanização, órgão da Secretaria Municipal da Cidade, implantará o Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Rio Maria-PA, em 17 de fevereiro de 2025.



MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 17/02/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: A1BD7AF3
Conforme Lei Municipal n. ° 651/2011



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

ANEXO ÚNICO

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal da Cidade	01	R\$ 9.000,00
Assessor Técnico	03	R\$ 3.300,00
Assessor Especial	01	R\$ 3.300,00
Diretor do Departamento de Serviços Básicos	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Obras e Pavimentações	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento da Cidade	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Posturas Municipais e Fiscalização	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Habitação	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e Urbanização	01	R\$ 3.000,00

B) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SMRI:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal de Relações Institucionais	01	R\$ 9.000,00



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

Assessor Especial	01	R\$ 3.300,00
Assessor Técnico	02	R\$ 3.300,00
Assessor da SMRI	02	R\$ 2.500,00

C) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEMPDEC:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	R\$ 9.000,00
Assessor Especial	01	R\$ 3.300,00
Assessor Técnico	01	R\$ 3.300,00
Diretor do Departamento Administrativo	01	R\$ 1.518,00
Diretor do Departamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil	01	R\$ 1.518,00
Diretor do Departamento de Monitoramento e Vistoria Técnica	01	R\$ 1.518,00
Diretor do Departamento de Brigadas de Emergências	01	R\$ 1.518,00

D) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal de Comunicação Social	01	R\$ 9.000,00
Assessor de Comunicação	03	R\$ 2.500,00



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

E) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal de Finanças	01	R\$ 9.000,00
Tesoureiro	01	R\$ 5.400,00
Assessor Executivo	02	R\$ 3.300,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	05	R\$ 3.300,00

F) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento	01	R\$ 9.000,00
Diretor do Departamento de Compras	03	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Turismo	01	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Licitação	03	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas	04	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento da Sala do Empreendedor	01	R\$ 3.000,00



RIO MARIA

P R E F E I T U R A

G) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO:

Denominação Cargo/Função	Qtde.	Remuneração
Secretário Municipal de Governo e Planejamento	01	R\$ 9.000,00
Assessor Técnico	01	R\$ 3.300,00
Diretor do Departamento de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	01	R\$ 3.300,00

*Publicado no FAMEP em 17/02/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: A1BD7AF3
Conforme Lei Municipal n. ° 651/2011*